



LEI ORDINÁRIA Nº 315

de 02 de dezembro de 1965

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a dispensar um motorista e efetuar indenização ao mesmo.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a exonerar o motorista da Municipalidade João José de Oliveira, bem como a indeniza-lo na quantia de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) correspondente aos anos de serviço e férias não gozadas.

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da execução da presente lei, decorrerão por conta da Dotação Orçamentária: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - 3.0.0.0.03 - Despesas Correntes - 3.1.4.0.03 - Encargos Diversos - 02- Despesas Não Previstas.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1965.

José Barbosa Batista Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca Secretário

Lei Ordinária Nº 315/1965 - 02 de dezembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em